

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 21 de Março de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Alteração do mercado de seguros para combater o efeito de catástrofes, regras gerais à securitização de direitos creditórios e emissão de certificados de recebíveis e flexibilização da prestação de serviços de escrituração e custódia

1

MPV 01103/2022 - Autoria: Presidência da República

Financiamento à Exportação de Bens Nacionais de Alto Valor Agregado (PROEXALTO) e medida compensatória no AFRMM e Imposto de Importação

2

PL 00554/2022 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)

Criação de normas gerais para a elaboração de planos e orçamentos e para a criação e funcionamento de Fundos Públicos

3

PLP 00025/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)

Criação de normas gerais para a elaboração de planos e orçamentos e para a criação e funcionamento de Fundos Públicos

4

PLP 00024/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Destinação de florestas públicas de domínio da União

5

PL 00519/2022 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)

Sanções penais e administrativas para descarte incorreto de lixo hospitalar contaminado por coronavírus

5

PL 00533/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuiliani (UNIÃO/SP)

Autorização para saque extraordinário do FGTS até o limite de mil reais por trabalhador

5

MPV 01105/2022 - Autoria: Presidência da República

Alteração da data de recolhimento do FGTS e recursos para microcrédito

6

MPV 01107/2022 - Autoria: Presidência da República

Autorização para movimentação do FGTS aos trabalhadores e dependentes portadores de ataxias

6

PL 00568/2022 - Autoria: Dep. Osmar Terra (MDB/RS)

Definição dos princípios para a cobrança de taxas por entes da federação 6

PLP 00016/2022 - Autoria: Dep. José Medeiros (PODE/MT)

Possibilidade de titulares do Benefício de Prestação Continuada autorizarem o INSS a realizar desconto em folha de pagamento 7

MPV 01106/2022 - Autoria: Presidência da República

INTERESSE SETORIAL

Assinatura eletrônica na emissão escritural da Cédula de Produto Rural (CPR) e simplificação do Fundo Garantidor Solidário (FGS) 7

MPV 01104/2022 - Autoria: Presidência da República

Rotulagem de produtos alimentícios de origem vegetal que imitam produtos de origem animal 8

PL 00508/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)

Cobrança de contribuição sobre a receita de empresas prestadoras de serviços de vídeo sob demanda 8

PL 00483/2022 - Autoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ)

Programa Mobilidade Elétrica (MOBE) 8

PL 00539/2022 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG)

Autorização para a fabricação de veículo de passeio movidos à diesel 9

PL 00567/2022 - Autoria: Dep. Heitor Freire (UNIÃO/CE)

Considera ato de improbidade a autorização de construção de edificação em área de risco 9

PL 00578/2022 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)

Reavaliação de defensivos agrícolas 10

PL 00494/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

Obrigação da adoção da tarifa social por concessionárias de energia elétrica 10

PL 00562/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)

Definição de parâmetros para rotulagem de medicamentos 10

PL 00546/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Alteração do mercado de seguros para combater o efeito de catástrofes, regras gerais à securitização de direitos creditórios e emissão de certificados de recebíveis e flexibilização da prestação de serviços de escrituração e custódia

MPV 01103/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários."

Altera o mercado de seguros para incluir instrumento que combate o efeito de catástrofes, determina regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e permite a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários por instituições não financeiras.

Seguros e Efeito de Catástrofes

- **Cria a SSPE**, sociedade seguradora com finalidade exclusiva de realizar operações de aceitação de riscos de seguros, previdência complementar, saúde suplementar, resseguro ou retrocessão de contrapartes, que fará a captação dos recursos necessários por meio da emissão de LRS (Letra de Risco de Seguro), instrumento de dívida vinculada a riscos de seguros e resseguros.

- A **LRS é um título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação**, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, vinculado a riscos de seguros e resseguros, de emissão exclusiva da SSPE. Deve possuir relação paritária com os riscos aceitos pela SSPE, que devem ser, integralmente e no mesmo montante, cobertos pela LRS emitida. A LRS é título executivo extrajudicial e pode gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão, em função de eventual ocorrência de eventos cobertos decorrentes dos riscos de seguros e resseguros aceitos ou por seus critérios de remuneração.

Securitização de Direitos Creditórios e Certificados de Recebíveis

- As **companhias securitizadoras** são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações, que têm por finalidade a aquisição de direitos creditórios e a emissão de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização.

- São consideradas **operações de securitização** a emissão e a colocação de valores mobiliários junto a investidores, cujo pagamento é primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios que o lastreiam.

- Os **Certificados de Recebíveis** são títulos de crédito nominativos, emitidos de forma escritural, **de emissão exclusiva de companhia securitizadora**, de livre negociação, e constituem promessa de pagamento em dinheiro, preservada a possibilidade de dação em pagamento, e título executivo extrajudicial. Quando ofertados publicamente ou admitidos à negociação em mercado regulamentado de valores mobiliários, os Certificados de Recebíveis são **considerados valores mobiliários**. Pode ser garantido por aval, hipótese em que é vedado o seu cancelamento ou a sua concessão parcial.

- **Aplica-se aos Certificados de Recebíveis, o disposto na legislação cambial**, que poderão ser emitidos **com cláusula de correção pela variação cambial** desde que seja vinculado a direitos creditórios com correção na mesma moeda e emitido em favor de investidor residente ou domiciliado no exterior.

- **Disciplina de forma unificada os certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e imobiliários (CRI).**

- A companhia securitizadora **poderá instituir regime fiduciário sobre os direitos creditórios e sobre os bens e direitos que sejam objeto de garantia** pactuada em favor do pagamento dos Certificados de Recebíveis ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização e, se houver, do cumprimento de obrigações assumidas pelo cedente dos direitos creditórios.

Serviço de escrituração e custódia de valores mobiliários

- **Permite a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários por instituições não financeiras.**

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Financiamento à Exportação de Bens Nacionais de Alto Valor Agregado (PROEXALTO) e medida compensatória no AFRMM e Imposto de Importação

PL 00554/2022 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Dispõe sobre a concessão de financiamento e de equalização de taxas de juros vinculados à exportação de bens nacionais de alto valor agregado – PROEXALTO, como também a criação do Fundo de Incentivo à Exportação de Bens de Alto Valor Agregado – FIEXALTO, a criação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Exportação de Longo Prazo (FICEX-LP) e Fundos de Investimento em Derivativos de Crédito à Exportação de Longo Prazo (FIDEX-LP), por instituições autorizadas pela CVM, e a constituição de Fundos de Investimento em Derivativos de Crédito à Exportação de Longo Prazo (FIDEX-LP)"

Cria o Programa de Exportação de Bens Nacionais de Alto Valor Agregado (PROEXALTO) com o objetivo de financiar empresas ligadas a cadeia de produção de bens de alto valor agregado direcionados à exportação.

- **O PROEXALTO contemplará operações de:**

- I - financiamento;
- II - equalização de taxas de juros;
- III - políticas de Garantia e de Seguro às Exportações.

- **O financiamento e a equalização no âmbito do PROEXALTO poderão ocorrer tanto com recursos orçamentários da União, quanto por meio do FIEXALTO.**

- **As operações de crédito no âmbito do PROEXALTO poderão utilizar garantias do FGE - Fundo de Garantia à Exportação.**

- **Institui também Fundo de Incentivo à Exportação de Bens de Alto Valor Agregado (FIEXALTO),** fundo de natureza privada, gerido e administrado por instituição financeira oficial federal ou não federal, cujo objetivo é fomentar a exportação de bens de alto valor agregado por meio do PROEXALTO. Cada instituição financeira que aderir ao PROEXALTO poderá criar um FIEXALTO no âmbito de sua atuação.

- **Entre janeiro/2023 e dezembro/2033, no mínimo 20% da receita de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES será destinado ao FIEXALTO na forma de operações de crédito, com prazo de 30 anos,** a serem celebradas entre a União e cada instituição financeira participante do PROEXALTO.

- Os FIEVALTO poderão receber recursos orçamentários da União ou dos demais entes federados. A União poderá emitir títulos públicos federais em favor dos FIEVALTO.

- Permite a capitalização do FGE com recursos do FIEVALTO, que serão utilizados exclusivamente em garantias à exportação no âmbito do PROEXALTO.

- Perdas financeiras do FIEVALTO não serão abatidas durante a apuração do IRPJ e CSLL a serem pagos pela instituição financeira participante do PROEXALTO. Esse benefício fiscal fica limitado a R\$ 1 bilhão em 2023, podendo ser ampliado a partir de 2024, conforme a LOA.

- Institui dois tipos de **Fundos de Investimento: FICEX-LP (fundo de investimento em direitos creditórios de exportação de longo prazo) e FIDEX-LP (fundo de investimento em derivativos de crédito à exportação de longo prazo)**, sob a forma de condomínio fechado.

- Determina o controle externo dos fundos a ser exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

- **Como medida compensatória à renúncia fiscal do projeto, direciona ao orçamento da União metade da arrecadação do AFRMM.**

- Revoga ainda:

I - a isenção do imposto de importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações (lei 8032/1990);

II - isenção e redução do Imposto de Importação e IPI em importações pela União, entes federados e respectivas autarquias; partidos políticos e instituições de educação ou de assistência social; Missões Diplomáticas e Repartições Consulares; representações de organismos internacionais dos quais o Brasil seja membro; instituições científicas e tecnológicas; Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs); cientistas e pesquisadores (§ 2º do art. 1º da Lei 8010/1990); empresas, na execução de projetos de PD&I; e nos casos de importação de livros, jornais, periódicos e do papel destinado à sua reprodução; amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial; remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física; bagagem de viajantes procedentes do exterior ou da Zona Franca de Manaus; bens adquiridos em Loja Franca, no País; bens trazidos do exterior pela via terrestre; gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem assim matérias-primas para sua produção no País, importados quando não houver produção nacional;

III - isenção do imposto de importação e IPI de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

[Criação de normas gerais para a elaboração de planos e orçamentos e para a criação e funcionamento de Fundos Públicos](#)

PLP 00025/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a elaboração de planos e orçamentos, gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial e criação e

funcionamento de fundos da Administração Pública, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências."

Estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a elaboração de planos e orçamentos e para a gestão e o controle orçamentário, financeiro e patrimonial. **Estabelece também as regras para criação e funcionamento de Fundos Públicos.**

- **Altera dispositivos da** Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), **a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável.**

- Prevê que **as entidades privadas de serviços sociais autônomos estão sujeitas ao controle finalístico pelo sistema de controle interno e pelo tribunal de contas** ao qual se jurisdicionam, para verificação dos **requisitos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade dos recursos públicos aplicados.**

- Veda a criação de **Fundos Públicos quando seus objetivos puderem ser alcançados por outros meios.**

- Determina que a gestão de disponibilidade de caixa de fundo público criado após a publicação desta Lei Complementar deve ser centralizada.

- Estipula que, **em caso de extinção, o patrimônio do Fundo será transferido ao órgão ou entidade** da Administração Pública **responsável pela sua supervisão**, exceto seu saldo financeiro disponível, que será apropriado pelo órgão central de administração financeira do ente da Federação, sem vinculação específica.

- Determina que **o fundo público será objeto de avaliação periódica quanto à viabilidade de sua manutenção ou extinção**, cabendo a cada Poder ou órgão elaborar e divulgar relatório consolidado, concluindo pela necessidade de se manter ou extinguir cada um dos fundos públicos sob sua responsabilidade.

PLP 00024/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a elaboração de planos e orçamentos, gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial e criação e funcionamento de fundos da Administração Pública, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências."

Estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a elaboração de planos e orçamentos e para a gestão e o controle orçamentário, financeiro e patrimonial. **Estabelece também as regras para criação e funcionamento de Fundos Públicos.**

- **Altera dispositivos da** Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), **a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável.**

- Prevê que **as entidades privadas de serviços sociais autônomos estão sujeitas ao controle finalístico pelo sistema de controle interno e pelo tribunal de contas** ao qual se jurisdicionam, para verificação dos **requisitos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade dos recursos públicos aplicados.**

- Veda a criação de **Fundos Públicos quando seus objetivos puderem ser alcançados por outros meios.**

- Determina que a gestão de disponibilidade de caixa de fundo público criado após a publicação desta Lei Complementar deve ser centralizada.
- Estipula que, **em caso de extinção, o patrimônio do Fundo será transferido ao órgão ou entidade** da Administração Pública **responsável pela sua supervisão**, exceto seu saldo financeiro disponível, que será apropriado pelo órgão central de administração financeira do ente da Federação, sem vinculação específica.
- Determina que **o fundo público será objeto de avaliação periódica quanto à viabilidade de sua manutenção ou extinção**, cabendo a cada Poder ou órgão elaborar e divulgar relatório consolidado, concluindo pela necessidade de se manter ou extinguir cada um dos fundos públicos sob sua responsabilidade.

• MEIO AMBIENTE

Destinação de florestas públicas de domínio da União

PL 00519/2022 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA), que "Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para estabelecer a destinação de florestas públicas."

Excetua as florestas públicas da destinação preferencial para a reforma agrária de terras rurais de domínio da União, prevista na Lei que regulamenta os dispositivos constitucionais relacionados à reforma agrária.

- Veda a titulação de florestas públicas para pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado.
- Prevê as seguintes destinações para as florestas públicas: i) unidades de conservação; ii) terras indígenas; iii) concessão florestal; e iv) concessão de uso a comunidades locais.

Sanções penais e administrativas para descarte incorreto de lixo hospitalar contaminado por coronavírus

PL 00533/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para agravar a pena do descarte incorreto do lixo hospitalar contaminado por Covid-19."

Inclui o descarte incorreto de lixo hospitalar entre os seguintes tipos penais previstos na Lei de Crimes Ambientais, de acordo com o exposto a seguir: i) define como agravante em crimes ambientais; ii) prevê pena de restrição do direito de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações; e iii) equipara o descarte inadequado ao crime de produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

FGTS

Autorização para saque extraordinário do FGTS até o limite de mil reais por trabalhador

MPV 01105/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS."

Permite a **movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) até o limite de R\$**

1.000,00 por trabalhador.

- **O saque poderá ser realizado até 15/12/2022**, conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal (CEF).

- O trabalhador pode pedir o crédito automático em conta poupança existente na CEF ou em conta do tipo poupança social digital.

Alteração da data de recolhimento do FGTS e recursos para microcrédito

MPV 01107/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios."

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), voltado para pessoas naturais e MEIs, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência. Contará **com recursos do FGTS, para aquisição de cotas do Fundo Garantidor de Microfinanças (FGM)**, voltado à mitigação dos riscos de operações de microcrédito concedidas no SIM Digital. Autoriza o aporte do montante de **R\$ 3 bilhões**, que poderá ser ampliado em ato do Conselho Curador do FGTS.

- **Prevê que inobservâncias do empregador quanto a anotações obrigatórias na CTPS do empregado sejam passíveis de multa** de R\$ 3.000,00 por empregado prejudicado, acrescido de igual valor em cada reincidência. A multa será de R\$ 800,00 por empregado prejudicado em caso de MPE. Essa infração constitui exceção ao critério da dupla visita.

- **Altera a data de recolhimento do FGTS para até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência.**

Autorização para movimentação do FGTS aos trabalhadores e dependentes portadores de ataxias

PL 00568/2022 - Autoria: Dep. Osmar Terra (MDB/RS), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação do saldo da conta individual no FGTS do trabalhador ou de qualquer de seus dependentes que forem portadores de ataxias espinocerebelares de qualquer tipo."

Autoriza a movimentação do saldo da conta individual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do trabalhador ou de qualquer de seus dependentes, caso sejam portadores de ataxias espinocerebelares de qualquer tipo, nos termos de regulamento.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Definição dos princípios para a cobrança de taxas por entes da federação

PLP 00016/2022 - Autoria: Dep. José Medeiros (PODE/MT), que "Acrescenta os §§ 1º a 3º do art. 80 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional a fim de estabelecer princípios para a cobrança de taxas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Altera o Código Tributário Nacional (CTN), a fim de estabelecer princípios para a cobrança de taxas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Prevê que **a instituição ou majoração de taxas deverá estar acompanhada do demonstrativo do custo total e do custo unitário da atividade** do exercício do poder de polícia, ou do serviço prestado ao sujeito passivo, ou mesmo aquele posto a sua disposição.

- Estabelece que **o total arrecadado com a taxa majorada no período de apuração não poderá exceder o custo total da respectiva atividade ou do respectivo serviço**, vedado o financiamento de custos em patamares superiores aos verificados no mercado em condições assemelhadas.

- **O montante cobrado a título de taxa do sujeito passivo** não poderá exceder o custo unitário da respectiva atividade ou do respectivo serviço.

- Os entes federativos terão **cinco anos para regulamentar suas respectivas taxas e a ausência de publicação de tais leis referidas suspenderá a eficácia das leis que regulam as taxas** no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios anteriormente existentes.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Possibilidade de titulares do Benefício de Prestação Continuada autorizarem o INSS a realizar desconto em folha de pagamento

MPV 01106/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos."

Permite que titulares do **Benefício de Prestação Continuada autorizem que** o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) **proceda o desconto em folha de pagamento** ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil.

- Aumenta para **40% o limite dos descontos** supracitados. Anteriormente o limite era de 35%.

- **Desobriga a destinação de 5% dos descontos para a amortização de despesas** contraídas por meio de cartão de crédito, bem como a utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

- **Obriga restituição dos descontos** realizados após o óbito do titular financeiro de benefício **em decorrência de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado**, exceto no caso dos benefícios do Programa Auxílio Brasil.

INTERESSE SETORIAL

• AGROINDÚSTRIA

Assinatura eletrônica na emissão escritural da Cédula de Produto Rural (CPR) e simplificação do Fundo Garantidor Solidário (FGS)

MPV 01104/2022 - Aatoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário."

Altera os níveis de assinatura eletrônica na emissão escritural da Cédula de Produto Rural (CPR) e promove a simplificação do Fundo Garantidor Solidário (FGS).

- Na hipótese de emissão escritural, **destina competência às partes contratantes para estabelecer a forma e o nível de assinatura eletrônica** que serão admitidos para fins de validade, eficácia e executividade:

I - na Cédula de Produto Rural e no documento com descrição dos bens vinculados em garantia, será admitida a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada;

II - no registro e averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, será admitida a assinatura eletrônica avançada ou qualificada.

- **Exclui o financiamento para implantação e operação de infraestruturas de conectividade rural do rol de operações financeiras passíveis de serem garantidas por Fundos Garantidores Solidários (FGS).**

- Retira a obrigatoriedade de inclusão do credor no FGS.

• ALIMENTÍCIA

Rotulagem de produtos alimentícios de origem vegetal que imitam produtos de origem animal

PL 00508/2022 - Aatoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Dispõe sobre a rotulagem de produtos alimentícios de origem vegetal que imitam produtos de origem animal."

Dispõe sobre a rotulagem de produtos alimentícios de origem vegetal que imitam produtos de origem animal, com o objetivo de garantir o direito à informação adequada e clara aos consumidores.

- Os alimentos produzidos essencialmente com ingredientes de origem vegetal **não poderão ser denominados como carne, leite, ovos, peixe, mel ou qualquer outro produto ou subproduto de origem animal.**

- **Exclui da proibição** a denominação de produto com nome comum ou usual consagrado pelo seu uso corrente, desde que não induza o consumidor a erro ou engano.

• AUDIOVISUAL

Cobrança de contribuição sobre a receita de empresas prestadoras de serviços de vídeo sob demanda

PL 00483/2022 - Aatoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ), que "Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para estabelecer cobrança de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (Condecine) sobre a receita de empresas estrangeiras prestadoras de serviço de vídeo sob demanda."

Estabelece a cobrança da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (Condecine), incidente sobre a receita de empresas estrangeiras prestadoras de serviço de vídeo sob demanda, à alíquota de 20%.

• AUTOMOBILÍSTICA

Programa Mobilidade Elétrica (MOBE)

PL 00539/2022 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG), que "Institui o Programa Mobilidade Elétrica – MOBE, com o objetivo de apoiar e incentivar a conversão de veículos com motor a combustão para veículos elétricos ou híbridos, bem como o desenvolvimento tecnológico e a fabricação de veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos plug-in no país."

Institui o **Programa Mobilidade Elétrica (MOBE)**, com o objetivo de apoiar e **incentivar a conversão de veículos com motor a combustão para veículos elétricos ou híbridos**, bem como o desenvolvimento tecnológico e a fabricação de veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos plug-in no país. O MOBE será aplicado até 31 de dezembro de 2030.

Ficam isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):

- **Veículos** totalmente elétricos, híbridos e híbridos plug-in;
- **Baterias, os acumuladores, os motores de indução eletromagnética**, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao emprego nos veículos elétricos e híbridos;
- Conjunto integrado de **peças e equipamentos** para conversão de veículos com motor a combustão que estejam em uso para veículos elétricos ou híbridos.

Empresas cadastradas no programa serão isentas do Imposto de Importação (II) de:

- **Baterias, acumuladores, motores** de indução eletromagnética, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao emprego nos veículos totalmente elétricos, híbridos e híbridos plug-in;
- Conjunto integrado de **peças e equipamentos** para conversão de veículos com motor a combustão que estejam em uso para veículos elétricos ou híbridos.

Autorização para a fabricação de veículo de passeio movidos à diesel

PL 00567/2022 - Autoria: Dep. Heitor Freire (UNIÃO/CE), que "Autoriza a fabricação e comercialização de veículos automotivos de passeio e de transporte de passageiros com motores de propulsão a diesel em todo o território nacional."

Autoriza a **fabricação e a comercialização de veículos automotivos de passeio, bem como de transporte de passageiros, com motores de propulsão a diesel** em todo o território nacional.

- Estipula, como veículos de passeio, os automóveis com capacidade de até três mil e quinhentos quilos.
- Incumbe ao Poder Executivo a responsabilidade pela edição das normas regulamentadoras necessárias.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Considera ato de improbidade a autorização de construção de edificação em área de risco

PL 00578/2022 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Altera a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, para estabelecer, como ato de improbidade, a conduta de facilitar, permitir ou concorrer para autorização de ocupação ou construção de edificação em área de risco."

Constitui ato de improbidade administrativa facilitar, **permitir ou concorrer para autorização de ocupação ou construção de edificação em área de risco**.

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Reavaliação de defensivos agrícolas

PL 00494/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para instituir a reavaliação periódica de agrotóxicos, seus componentes e afins."

Acrescenta a reavaliação periódica de agrotóxicos entre os pontos abordados pela Lei que regula o tema.

- **Estabelece que os defensivos agrícolas em utilização no país serão submetidos a reavaliação a cada dez anos**, com a possibilidade de redução em caso: i) alerta de organização internacional responsável pela saúde, alimentação ou meio ambiente; ii) indícios de alteração dos riscos à saúde humana ou ao meio ambiente; e iii) a pedido do titular do registro ou de outro interessado, desde que fundamentado tecnicamente.

- A reavaliação de compete aos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (**Ibama**).

- **Os agrotóxicos em utilização no país que tenham sido registrados há mais de cinco anos**, deverão ser submetidos a nova análise no prazo de até cinco anos após a data de publicação desta Lei.

• ENERGIA ELÉTRICA

Obrigaçãoda adoção da tarifa social por concessionárias de energia elétrica

PL 00562/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Obriga a empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica no país a praticar a tarifa social de energia elétrica independentemente de solicitação do consumidor e dá outras providências."

Obriga que concessionárias de energia elétrica cadastrem e forneçam energia elétrica exercendo a tarifa social de energia elétrica, **independentemente de solicitação do consumidor**.

- Prevê **multa de R\$ 100 mil** por usuário que tenha direito à tarifa social e não seja concedida.

- Caso o usuário cadastrado no Cad Único esteja em atraso com suas contas de energia elétrica e ainda não tenha o benefício da tarifa social, **a concessionária não poderá suspender o fornecimento** de energia.

• FARMACÊUTICA

Definição de parâmetros para rotulagem de medicamentos

PL 00546/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências, para determinar que as embalagens de medicamentos

tragam informações claras sobre o nome do produto, a identificação de seu princípio ativo e a data de validade."

Altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para determinar que embalagens de medicamentos sejam acompanhadas de informações sobre o nome do produto, a identificação de seu princípio ativo e sua data de validade.

- As informações acima **deverão ser facilmente compreensíveis**, legíveis e **de difícil remoção**, com bom tamanho e em **impressão em Braille**.



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.